



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

Com a presente proposta de alteração pretende-se salvaguardar a necessidade de existir um período de transição para que as entidades integradas no subsetor da administração local passem a aplicar o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Artigo 70.º-A

Sistemas contabilísticos a aplicar pelas entidades da administração local

- 1 - Em 2019, as entidades integradas no subsetor da administração local aplicam o referencial contabilístico que lhes era aplicável em 2018.
- 2 - A partir de 1 de janeiro de 2019, com vista a garantir a plena transição para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, as entidades referidas no número anterior asseguram as diligências necessárias com vista à adoção do SNC-AP, sem prejuízo de a respetiva prestação de contas relativa a 2019 obedecer às normas de contabilidade pública previstas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, ou às normas contabilísticas privadas previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), quando aplicável.

- 3 - As obrigações de informação a prestar pelas entidades mencionadas no n.º 1 são obrigatórias e cumpridas através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais da DGAL.
- 4 - Para assegurar a transição prevista no n.º 2, os sistemas contabilísticos locais asseguram automaticamente a adequada conversão da informação para o SNC-AP e subsequente transmissão automática de informação à DGAL, através do Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local (SISAL), em SNC-AP, nos termos a definir no Decreto-Lei de Execução Orçamental.
- 5 - A transmissão automática de informação à DGAL através do Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local (SISAL), em SNC-AP, a que se refere o número anterior tem início a partir de 1 de julho de 2019.
- 6 - O reporte previsto no n.º 4 não é aplicável às entidades integradas no subsetor da administração local que não aplicam o regime completo do POCAL ou o SNC.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,